



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº ...11...../2022

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 66, de 23 de dezembro de 2009, e dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica alterada a denominação do emprego “Monitor de Creche”, constantes no Anexo I – Quadro de Empregos e no Anexo II – Atribuições Sumárias da Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009, passando a mesma a vigorar como “Auxiliar de Desenvolvimento Infantil”.

Art. 2º A Lei Complementar nº 66, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

(...)

Parágrafo único. *Terão exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Municipal de Educação:*

I – Agente de Administração Escolar;

II – Agente de Organização Escolar;

III – Agente de Serviços Escolares;

IV – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil”.

“Art. 9º (...)

(...)

§ 2º *A jornada semanal do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil será de 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo a mesma cumprida da seguinte forma: 30 (trinta) horas com crianças e 02 (duas) horas que deverão ser cumpridas num único dia, em atividades relacionadas ao planejamento pedagógico, avaliação e de execução de projetos pedagógicos, na Unidade Escolar ou em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação”.*

“Art. 22 (...)

(...)

§ 5º *A Progressão Vertical do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para o Nível II exige a graduação superior em Pedagogia.*



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 3º Fica extinto o emprego de Cuidador de Portadores de Necessidades Especiais, constante do Anexo I – Quadro de Empregos da Lei Complementar nº 66, de 23 de dezembro de 2009, introduzido pela Lei Complementar nº 229, de 24 de novembro de 2015.

Art. 4º Todas as denominações do emprego “Monitor de Creche” referidas na legislação municipal, em especial na alínea g do inciso II do artigo 19 e na alínea j, do item I do artigo 24 e em seu parágrafo único da Lei Complementar nº 70, de 23 de dezembro de 2009, e nas demais normas vigentes, regulamentações e editais públicos, deverão ser reconhecidas e empregadas como “Auxiliar de Desenvolvimento Infantil”, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de março de 2022.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar denominação do cargo “Monitor de Creche” para “Auxiliar de Desenvolvimento Infantil” e exclui o cargo “Cuidador de Portadores de Necessidades Especiais”.

As alterações aqui propostas vêm ao encontro de solicitação da Secretaria Municipal de Educação de redefinição conceitual e organizacional das políticas educacionais, notadamente da Educação Infantil e da Educação Especial.

Importante ainda esclarecer que:

a) a alteração da denominação do cargo “Monitor de Creche” para “Auxiliar de Desenvolvimento Infantil” apresenta-se também como atendimento da solicitação das atuais ocupantes do referido cargo; e

b) no momento não há ocupantes nos cargos de “Cuidador de Portadores de Necessidades Especiais” e o atendimento dos alunos da Educação Especial é atualmente realizado com as devidas adequações na área pedagógica e de recursos humanos.

Frente ao aqui exposto, considerando a relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, guardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de março de 2022.

Ofício nº 066/2022 – SNJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta nos processos administrativos 2021/508-02-09 e nº 2022/2656-01-00, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar Municipal nº 66, de 23 de dezembro de 2009, dando outras providências”*.

Em vista da natureza da matéria e do interesse público, requeiro seja feita a apreciação e aprovação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOEL CARDOSO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP

	Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE	Assunto: Altera a Lei complementar
S. BARBARA DOESTE	Municipal nº 66, de 23 de dezembro de
DATA: 26/05/2022	2009, dando outras providências.
HORA: 16:13	Chave: 7C40A
03106/2022	
PROTÓCOLO	